

ADESÃO ÀS AÇÕES DO CONTRATO FIRMADO ENTRE CIDES E FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 09/2022**  
**Numeração do Município de Canápolis: 002/2022**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – OBJETIVANDO REGULAMENTAR A ADESÃO DO MUNICÍPIO NAS AÇÕES AMBIENTAIS CONTRATADAS PELO CIDES COM A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Canápolis-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.200/0001-33, com sede na Praça 19 de Março, 417, Bairro Centro, CEP 38.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Enivander Alves de Moraes, brasileiro, agente político, CPF nº. (em sigilo), doravante referido simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, inscrito no CPF nº (em sigilo), doravante denominado **CONTRATADO/CIDES**.

**Considerando** que o Município é integrante da ação consorciada indicada em epígrafe;

**Considerando** que o CIDES firmou parcerias contratuais com a Fundação de Apoio Universitário – FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, voltadas para a confecção do Plano Municipal de Implementação e a confecção ou atualização dos planos municipais de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos, a depender da necessidade do Município;

**Considerando** que as parcerias foram firmadas pelo CIDES com fundamento no art. 19 do Decreto Federal 6.017/2007;

**Considerando** que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES** – tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

**Considerando** que os beneficiários das ações serão os Municípios aderentes;

**Considerando** que as parcerias estabelecem que a execução das ações será de responsabilidade da FAU/UFU e do Município Contratante;

**Considerando** que os repasses para pagamento das parcerias serão feitos pelo próprio Município ao CIDES e deste para a FAU/UFU, de acordo com as respectivas participações do Município nas ações;

**Considerando** o completo atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007;

**Considerando** que os gastos com ações deste tipo se encontram previstos nas leis orçamentárias do Município Contratante;

**Considerando** que o art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007 diz que: *“O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005”*;

**Considerando** a aprovação, pelos Municípios consorciados, das ações objeto deste Contrato de Programa na 34ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES;

**CELEBRAM** o presente Contrato de Programa, voltado a regulamentar a adesão do Município às ações conjuntas do CIDES com a FAU/UFU.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Subcláusula Primeira** – Constitui objeto do presente contrato regulamentar a adesão do Município nas parcerias contratuais do **CIDES** com a FAU/UFU, escolhidas pelo Município, conforme condições e cláusulas dispostas no CONTRATO n.º 001/2021 (anexo), firmado entre o **CIDES** e a Fundação de Apoio Universitário – FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

**Subcláusula Segunda** – O **CONTRATANTE** contrata as seguintes ações por meio deste instrumento:

1. Confecção/atualização do plano municipal de saneamento básico;
2. Confecção/atualização do plano municipal de gestão de resíduos sólidos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA**

**Subcláusula Primeira** – A gestão associada pelo **CIDES** das parcerias compreende o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento, repasses financeiros e fiscalização dos trabalhos. A execução das parcerias será da FAU/UFU.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

**Subcláusula Primeira** – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e se estenderá até 31/12/2022, ou enquanto durar a execução das ações de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira deste Contrato, limitado ao teto de 18 (dezoito) meses.

**Subcláusula Segunda** – O prazo deste Contrato poderá ser renovado, caso haja prorrogação do Contrato do **CIDES** com a FAU-UFU.





#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

O valor do contrato tem como base o custo operacional necessário para execução do objeto do Contrato 01/2021, firmado entre CIDESxUFUxFAU.

**Subcláusula Primeira** – O valor a ser repassado para o **CIDES**, para custeio das ações no Município, é:

**Confecção/Atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos: R\$ 30.670,10 (trinta mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos)**, a ser transferido ao CIDES em 02 (duas) parcelas, conforme demonstrado no quadro de desembolso no Anexo Único deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – Poderá ser decrescido o valor deste Contrato, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, submetendo-se tal modificação, posteriormente, à Assembleia Geral do **CIDES**.

**Subcláusula Terceira** – O valor referente a esse contrato, deverá ser repassado para a conta descrita abaixo:

Banco do Brasil  
Agência: 2918-1  
Conta 97180-4

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

**Subcláusula Primeira** – Constitui obrigação do Município **CONTRATANTE** providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas deste contrato (Cláusula 4ª) correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

(02.09..04.122.0009.2012. 3.3.50.41.00)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Subcláusula Primeira** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Repassar os recursos ao **CIDES**, de acordo com o cronograma;
- b) Disponibilizar, durante todo o período de execução do objeto das parcerias, o transporte das equipes de trabalho da FAU/UFU até o respectivo Município onde serão realizadas as atividades, compreendendo o trajeto de ida e volta, sendo que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela FAU/UFU;
- c) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto das parcerias, a alimentação aos membros das equipes de trabalho da FAU/UFU, compreendendo: café da manhã, almoço, café da tarde e, conforme o caso, jantar;
- d) Garantir a hospedagem das equipes de trabalho da FAU/UFU, se houver necessidade;
- e) Prestar as informações solicitadas pelo **CIDES** ou pela FAU/UFU, necessárias aos trabalhos das parcerias;
- f) Auxiliar o **CIDES** na análise das prestações de contas, caso necessário.

**Subcláusula Segunda** – Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Receber os objetos das parcerias que deram origem a este Contrato nos prazos e condições previstos nos instrumentos das parcerias, segundo denominado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Receber as cópias das prestações de contas da FAU/UFU, para conhecimento e arquivamento;
- c) Requisitar correções e ajustes nos trabalhos executados pela FAU/UFU;
- d) Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pela FAU/UFU em decorrência deste Contrato e das parcerias firmadas.

**Subcláusula Terceira – Constituem obrigações do CIDES:**

- a) Intermediar as relações entre a FAU/UFU e o **CONTRATANTE**;
- b) Receber e repassar os recursos financeiros municipais voltados ao custeio das parcerias;
- c) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho pela FAU/UFU;
- d) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 01/2021, se for o caso, quando solicitado pela FAU, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- e) Analisar as prestações de contas e proceder à sua deliberação;
- f) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação dos extratos dos Convênios na ‘home page’ oficial do **CIDES**;
- g) As demais atividades inerentes à competência do **CIDES**, que lhes forem atribuídas ao decorrer da execução das parcerias ou que estejam definidas nos instrumentos das parcerias firmadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESTRIÇÕES**

**Subcláusula Primeira** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CIDES**, apontando as medidas que tomaram para regularizar a situação.

**Subcláusula Segunda** – Eventual impossibilidade de o **CONTRATANTE** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CIDES** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**Subcláusula Primeira** – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**



**Subcláusula Primeira** – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **CONTRATANTE**, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação das parcerias firmadas com a **FAU/UFU**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula Primeira** – A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- c) dissolução do **CIDES** ou da FAU/UFU;
- d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- e) mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSITIVOS GERAIS**

**Subcláusula Primeira** – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br) e em conformidade com a Lei.

**Subcláusula Segunda** – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

**Subcláusula Terceira** – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES**.

**Subcláusula Quarta** – Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos e disposições presentes nos instrumentos contratuais firmados com a FAU/UFU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**Subcláusula Primeira** – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Canápolis/MG, 19 de novembro de 2022.



**HELDER PAULO CARNEIRO**  
PRESIDENTE DO CIDES



**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



## ANEXO ÚNICO

### QUADRO DE DESEMBOLSO 2022

Ano 2022-

Valor Mensal:

Novembro: R\$ 15.335,05

Dezembro: R\$ 15.335,05

**Valor total: R\$ 30.670,10 (trinta mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos)**



---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 09/2022 FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – ANO 2022.**

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Canápolis (CNPJ nº 18.457.200/0001-33) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 19/11/2022. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Regulamentar a adesão do Município nas parcerias do CIDES com a FAU/UFU, escolhidas pelo Município, conforme condições e cláusulas dispostas no contrato firmado entre o CIDES e a Fundação de Apoio Universitário-FAU – com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia-UFU. Vigência: 18 (dezoito) meses, contados da assinatura. Valor: R\$30.670,10. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

**Publicado por:**  
Daniel Victor da Costa Santos  
**Código Identificador:**448B25FC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/12/2022. Edição 3410  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>